GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 26/IEF/URFBIO CN - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0043776/2024-93

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Viveiro de Mudas Boa Vista LTDA		CPF/CNPJ: 04.706.209/0001-26
Endereço: Rod. BR 040, s/n, km 451		Bairro: Zona Rural
Município: Caetanópolis	UF: MG	CEP: 35.770-000
Telefone: (31) 98320-7571	E-mail: samuel.paineiraambiental@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Cortados		Área Total (ha):
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.748 Livro: 2RG Folha - Comarca: Paraopeba - MG		Município/UF: Cordisburgo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118908-8F8C7CE10B5A44A983ECBF247B07C4EE		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	76,7550	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3900	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,8060	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	12.021	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	76,7550	ha	23k	587410	7885869
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3900	ha	23k	586651	7886832
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,8060	ha	23k	586614	7886741
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	12.021	un	23k	586484	7885776

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).	5,00
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	62,00
Silvicultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	100,00
Barramento	Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização	2,50

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerrado/Campo sujo		76,7550
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,3900
Cerrado	Árvores isoladas em meio a pastagem exótica		90,4300

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha nativa	4.566,69	m³
Madeira	Madeira nativa	135,50	m³

-

1. Histórico

- Data de formalização do processo administrativo nº 2100.01.0043776/2024-93, em nome de Viveiro de Mudas Boa Vista Ltda.: 03/12/2024;

- Datas de solicitação de informações complementares: 03/04/2025, 24/04/2025, 05/05/2025 e 29/05/2025;

- Datas de apresentação das informações complementares: 11/04/2025, 25/04/2025, 29/05/2025,

11/03/2026, 05/05/2026 e 11/05/26;

- Data da vistoria técnica: 27/02/2025;

- Data de emissão do parecer técnico: 12/05/2026.

O processo em questão foi sobrestado em 29 de maio de 2025 em virtude da necessidade de análise do processo de relocação de reserva legal protocolado sob o nº 2100.01.0035121/2024-08 Após a conclusão de verificação da viabilidade da relocação, procedeu-se com a continuidade da análise do processo de intervenção ambiental.

2. Objetivo

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar a viabilidade ambiental do requerimento referente às seguintes intervenções ambientais:

- "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo", em área correspondente a 76,7550 ha e "Corte ou aproveitamento de 11.665 árvores isoladas nativas vivas", distribuídas em área de 64,53 ha, ambas em caráter convencional;

- "Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP", em área de 2,1960 ha e "Corte ou aproveitamento de 356 árvores isoladas nativas vivas", em área de 25,90 ha, ambos em caráter corretivo.

As intervenções requeridas destinam-se à implantação e desenvolvimento de atividades de agricultura, pecuária, silvicultura e barramento hídrico, conforme requerimento protocolado sob nº 135042251e complementado pelo Ofício nº 28/2026 (139033918).

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

A área objeto de intervenção ambiental localiza-se no município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, no imóvel rural denominado Fazenda Cortados.

Dados do imóvel:

Município: Cordisburgo/MG;

Matrícula: nº 21.748 – Livro 2RG – Comarca de Paraopeba/MG;

Área total do imóvel: 287,56 ha.

O imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado, apresentando cobertura vegetal composta predominantemente pelas fitofisionomias Cerrado sentido restrito, Campo Sujo e Floresta Estacional Semidecidual. A área está inserida na sub-bacia SF5 – CBH Rio das Velhas, integrante da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.



Figura 1 – Polígono branco representando o limite da propriedade. Fonte: Google Earth e arquivos vetoriais (shapes).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3118908-8F8C7CE10B5A44A983ECBF247B07C4EE
- Área total: 287,3713ha
- Área de reserva legal: 67,0002ha
- Área de preservação permanente: 19,6652ha
- Área de uso antrópico consolidado: 115,5634ha

- Qual a situação da área de reserva legal:
(x) A área está preservada: 67,0002ha
( ) A área está em recuperação:
( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:
( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Documento comprobatório: AV-11-21748, datado de 25/02/2026 – Protocolo nº 65016, de 02/02/2026.

A Reserva Legal encontra-se distribuída em 02 (dois) fragmentos vegetacionais.

- Parecer sobre o CAR:
O Cadastro Ambiental Rural referente ao imóvel em análise foi devidamente avaliado, constatando-se correspondência entre as informações declaradas e as verificações realizadas durante a vistoria técnica e análise geoespacial.

A Reserva Legal foi regularmente averbada em duas glebas compostas por vegetação nativa típica das fitofisionomias Cerrado, Campo Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual, totalizando 67,00 ha, o que corresponde a aproximadamente 23,30% da área total do imóvel. Verificou-se que a área encontra-se preservada e parcialmente conectada a remanescentes de vegetação nativa e Áreas de Preservação Permanente adjacentes, favorecendo a conectividade ecológica da paisagem.

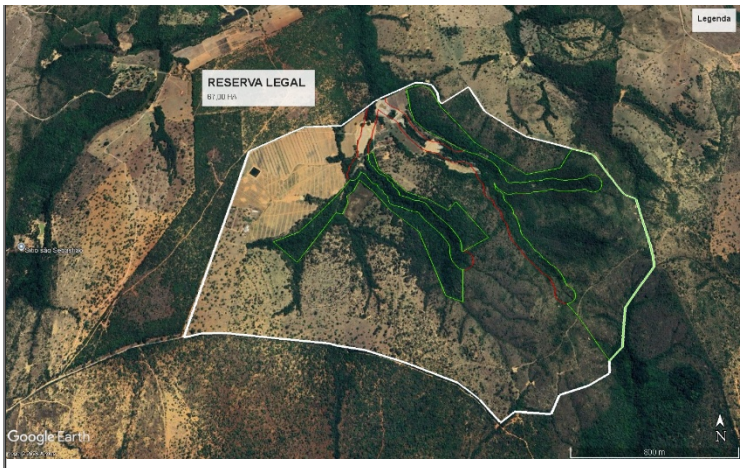

Figura 2 – Polígono verde representando a Reserva Legal averbada; polígono vermelho representando as APPs; polígono branco representando o limite do imóvel. Fonte: Google Earth e arquivos vetoriais (shapes).

Diante das análises realizadas, conclui-se que a localização, delimitação e composição da Reserva Legal encontram-se em conformidade com a legislação ambiental vigente, não havendo impedimentos técnicos ao deferimento da intervenção ambiental requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

O presente processo administrativo contempla requerimento para as seguintes modalidades de intervenção ambiental:

“Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo”, em área de 76,7550 ha e “Corte ou aproveitamento de 11.665 árvores isoladas nativas vivas”, em área correspondente a 64,53 ha, ambas em caráter convencional; “Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP”, em área de 2,1960 ha e “Corte ou aproveitamento de 356 árvores isoladas nativas vivas”, em área de 25,90 ha, ambos em caráter corretivo.

As intervenções possuem como finalidade a implantação e desenvolvimento de atividades de agricultura, pecuária, silvicultura e barramento hídrico no município de Cordisburgo/MG.

O Plano de Intervenção Ambiental (PIA) foi elaborado pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Samuel Marques Socorro, CREA-MG nº 242.431/D, vinculado à ART nº MG20243384199. O inventário florestal e o censo arbóreo foram elaborados pela Engenheira Florestal Lívia Ferreira da Silva, CREA-MG nº 361.972/D, vinculada à ART nº MG20264643276.

O rendimento lenhoso estimado para as áreas requeridas corresponde a 4.632,21 m³ de lenha e 135,50 m³ de madeira. Os produtos e subprodutos florestais terão como destinação a produção de carvão vegetal, comercialização “in natura”, uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos resíduos florestais “in natura”.

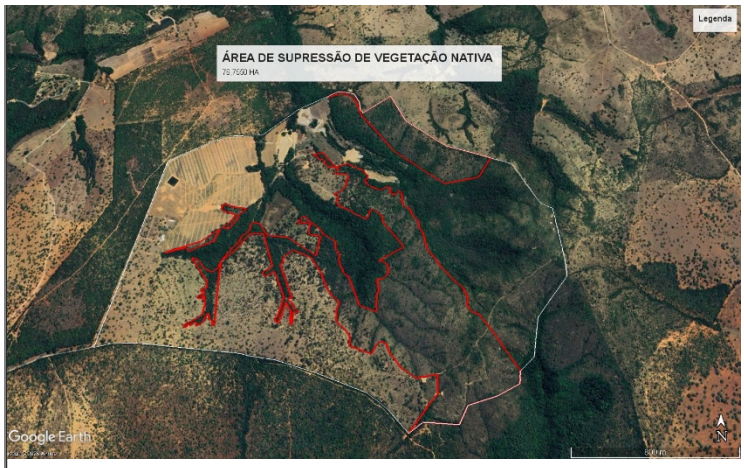

Figura 3 – Polígono vermelho, área requerida para supressão de vegetação nativa. Polígono branco, limite da propriedade. Fonte Google Earth e shapes.



Figura 4 – Polígono amarelo, área requerida para corte de árvores isoladas. Polígono branco, limite da propriedade. Fonte Google Earth e shapes.



Figura 5 – Polígono amarelo, área requerida para corte de árvores isoladas corretivo. Fonte Google Earth e shapes.



Figura 6 – Polígono vermelho, área requerida para intervenção em APP corretiva. Fonte Google Earth e shapes.

Foram apresentados comprovantes de recolhimento das taxas de expediente, taxas florestais e demais encargos incidentes sobre as intervenções requeridas, conforme documentação constante nos autos do processo.

Também foram apresentados os comprovantes referentes ao parcelamento e regularização vinculados ao Auto de Infração nº 700058/2025, bem como os recolhimentos relativos à reposição florestal corretiva.

Taxa de Expediente para supressão de vegetação nativa: DAE 1401344627242, Valor R$ 850,03 (102135299), Data pagamento: 04/10/24 (102135305).

Taxa de Expediente complementar para supressão de vegetação nativa referente ao aumento da área requerida: DAE 1401373983884, Valor R$ 231,05 (135042276), Data pagamento: 10/03/26 (135042275).

Taxa de Expediente para intervenção em APP: DAE 1401344626823, Valor R$ 670,52 (102135294), Data pagamento: 04/10/24 (102135305).

Taxa de Expediente para corte de árvores isoladas: DAE 1401344627731, Valor R$ 1.135,14 (102135297), Data pagamento: 04/10/24 (102135305).

Taxa florestal de lenha referente a 3.260,31m³: DAE 2901344627925, Valor R$ 24.098,84 (102135300), Data pagamento 04/10/24 (102135305).

Taxa florestal complementar de madeira referente a 135,50m³ e complementar de lenha devido ao aumento do volume estimado: DAE 2901373983653, Valor R$ 10.160,00 (135042278), Data pagamento 10/03/26 (135042275).

Taxa florestal de lenha em dobro corretiva referente a 544,48m³: DAE 2901344628425, Valor R$ 8.049,13 (102135301), Data pagamento 04/10/24 (102135305).

Taxa reposição florestal corretiva referente a 544,48m³: DAE 1501344628719, Valor R$ 17.248,15 (102135302), Data pagamento 04/10/24 (102135305).

DAE referente entrada (01/60) do Auto de Infração 700058/2025: DAE 3100591005719, Valor R$ 657,08 (114725886), Data de Pagamento 28/05/25 (114725890).

DAE referente reposição florestal do Auto de Infração 700058/2025: DAE 1500589061923, Valor R$ 2.570,34 (114725889), Data de Pagamento 28/05/25 (114725890).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme consulta às bases temáticas do IDE-SISEMA, verificaram-se as seguintes

informações ambientais relevantes para a área objeto de intervenção:

- Prioridade para conservação da biodiversidade: não incidente;

- Potencialidade para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas: muito alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme estudos apresentados, a intervenção ambiental requerida visa ao aproveitamento agrícola da área, especialmente para implantação de cultivos florestais de eucalipto, apresentando potencial para geração de impactos socioeconômicos positivos em âmbito local e regional, notadamente relacionados à geração de empregos, incremento de renda e arrecadação tributária.

Atividades desenvolvidas

- G-01-03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – Área útil: 100 ha;

- G-01-01-5 – Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultivo de ervas medicinais e aromáticas) – Área útil: 5 ha;

- G-02-07-0 – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo – Área de pastagem: 62 ha;

- E-03-01-8 – Barragem de acumulação de água para abastecimento, irrigação e regularização hídrica – Área inundada: 2,50 ha.

Enquadramento ambiental

- Classe do empreendimento: não se aplica;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada em 27/02/2025, ocasião em que foram verificadas as características ambientais do imóvel, as áreas requeridas para intervenção e o estado geral de conservação dos remanescentes vegetacionais.

Segue fotos:



Figura 7 – Barramento localizado nas proximidades da sede da propriedade.



Figura 8 – Vista parcial da área de Reserva Legal averbada.



Figura 9 – Vista geral da área objeto de intervenção ambiental.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia

A área de intervenção e seu entorno apresentam, predominantemente, relevo suave ondulado. Em determinados trechos observa-se ocorrência de morros e setores com relevo forte ondulado a montanhoso. A declividade varia aproximadamente entre 1,7° e 27,4°.

- Solo

Os solos predominantes na propriedade pertencem à classe dos Latossolos Vermelho-Amarelos distróficos, caracterizados por elevado grau de intemperismo, boa profundidade, drenagem eficiente e baixa fertilidade natural. Tais solos apresentam elevada homogeneidade ao longo do perfil e ampla ocorrência no território nacional.

- Hidrografia

O imóvel encontra-se inserido na bacia hidrográfica do Rio das Velhas, especificamente na Unidade Territorial Estratégica – UTE 15, Ribeirão Tabocas e Onça, pertencente à bacia do Rio São Francisco.

Na área do empreendimento foi identificada a presença de olho d’água intermitente e drenagens afluentes do Córrego Jabatinga, integrante da rede hidrográfica regional.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação

O imóvel encontra-se integralmente inserido no Bioma Cerrado. Conforme dados do IDE-SISEMA, a área de intervenção apresenta predominância de fitofisionomias classificadas como Campo Sujo e Cerrado sentido restrito.

Durante a vistoria técnica e conforme inventário florestal apresentado, observaram-se características típicas de vegetação savânica, com indivíduos arbóreos distribuídos de forma esparsa, presença de arbustos e subarbustos, troncos tortuosos e cascas espessas e sulcadas.

Dentre as espécies identificadas destacam-se:

- *Eugenia dysenterica* (cagaita);

- *Caryocar brasiliense* (pequi);

- *Curatella americana* (lixeira/sambaíba);

- *Qualea parviflora* (pau-terra);

- *Astronium fraxinifolium* (gonçalo-alves).

As demais espécies encontram-se relacionadas no inventário florestal constante nos autos do processo.

- Fauna

O diagnóstico faunístico foi elaborado com base em dados secundários provenientes de plataformas oficiais, incluindo speciesLink, SibBr, IUCN Red List e IDE-SISEMA, complementados por levantamentos regionais e observações de campo.

Também foram utilizadas metodologias complementares, tais como entrevistas com moradores locais, registros ocasionais de fauna, gravações de vocalizações de anfíbios e aves, além de comparação com bancos de dados bioacústicos especializados.

Foi apresentado Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna, protocolado sob nº 135042286, cuja execução deverá ocorrer durante todas as etapas de supressão da vegetação nativa. O estudo foi elaborado pelo biólogo Douglas Michel Costa Souza, CRBio nº 134328/04-D, ART nº 20241000113916.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, protocolado sob nº 135042256, elaborado pelos responsáveis técnicos Samuel Marques Socorro e Lívia Ferreira da Silva, devidamente habilitados e vinculados às respectivas ARTs.

O estudo tem por finalidade demonstrar a inviabilidade técnica de implantação do barramento hídrico fora da Área de Preservação Permanente vinculada ao Córrego Jabatinga. Segundo os estudos apresentados, a estrutura é necessária para assegurar disponibilidade hídrica destinada à dessedentação animal, irrigação, regularização de vazão e controle de processos erosivos.

A avaliação técnica concluiu pela inexistência de alternativa locacional viável fora da APP, em razão de limitações topográficas, insuficiência volumétrica e riscos geotécnicos associados às áreas adjacentes. Ademais, eventual deslocamento da estrutura implicaria ampliação do passivo ambiental em decorrência da necessidade de abertura de novos acessos e supressão vegetal adicional.

Dessa forma, concluiu-se que a localização atualmente proposta representa a alternativa ambientalmente mais adequada e tecnicamente viável para implantação e manutenção das estruturas hídricas existentes.

5. Análise técnica

Após vistoria técnica in loco e análise da documentação acostada aos autos do processo, conclui-se que o requerente apresentou elementos técnicos, ambientais e documentais suficientes para subsidiar a análise da intervenção ambiental requerida.

A intervenção pleiteada destina-se à implantação e desenvolvimento de atividades de agricultura, pecuária, silvicultura e barramento hídrico no imóvel rural denominado Fazenda Cortados, localizado no município de Cordisburgo/MG.

Durante a instrução processual, verificou-se a ocorrência de supressão de árvores isoladas nativas e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, fato que ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 700058/2025.

Constatou-se que o autuado promoveu a regularização administrativa da intervenção ambiental irregular, mediante parcelamento do débito referente ao auto de infração e quitação das obrigações correlatas, incluindo o pagamento da compensação ambiental por meio de reposição florestal. Dessa forma, considerando o atendimento às exigências legais e técnicas aplicáveis, a análise do pleito pôde prosseguir, enquadrando-se parcialmente na modalidade corretiva.

No decorrer da análise técnica, verificou-se a necessidade de adequações no requerimento inicial, passando a ser considerada válida a solicitação formalizada sob o protocolo nº 135042251, complementada pelo Ofício nº 28/2026.

Em consulta às bases cartográficas e temáticas do IDE-SISEMA, identificou-se incidência de restrição ambiental relacionada à “Potencialidade Muito Alta para Ocorrência de Cavidades”. Contudo, durante a vistoria técnica e análise dos estudos apresentados, não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas ou feições espeleológicas relevantes nas proximidades das áreas objeto de intervenção.

Considerando as características ambientais da área e as medidas mitigadoras propostas nos estudos ambientais apresentados, entende-se que os impactos ambientais decorrentes da intervenção poderão ser adequadamente mitigados, especialmente aqueles relacionados às alterações físico-químicas do solo, processos erosivos, supressão da cobertura vegetal e possíveis interferências sobre os recursos hídricos locais.

A localização, delimitação e composição da Reserva Legal encontram-se em conformidade com a legislação ambiental vigente, atendendo aos critérios técnicos e legais necessários ao deferimento da intervenção requerida. Ressalta-se que a regularização da Reserva Legal foi formalizada no âmbito do processo SEI nº 2100.01.0035121/2024-08.

No que se refere às Áreas de Preservação Permanente, verificou-se a existência de intervenções irregulares pretéritas, bem como pequena porção desprovida de cobertura vegetal nativa. Para fins de compensação ambiental e recuperação das áreas degradadas, foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), considerado tecnicamente apto à execução. Observou-se ainda que as demais áreas de APP do imóvel permanecem preservadas e ambientalmente

estáveis.

As intervenções em APP associadas à implantação e manutenção dos barramentos enquadram-se nas hipóteses de interesse social previstas na legislação ambiental vigente, por se tratarem de infraestrutura necessária à acumulação e condução de água destinada à irrigação, dessedentação animal e regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água. A área diretamente intervinda, correspondente a 0,39 ha, foi classificada como floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, conforme comparação com remanescentes vegetacionais adjacentes.

A vegetação nativa presente nas áreas comuns do imóvel foi classificada predominantemente como Cerrado sentido restrito e Campo Sujo, caracterizada por fisionomia savânica composta por indivíduos arbóreos de pequeno porte, tortuosos, inclinados, associados à presença de arbustos, subarbustos e estrato herbáceo esparso. Verificou-se ainda a ocorrência de árvores isoladas dispersas em áreas antropizadas ocupadas por pastagem exótica de braquiária.

Foi apresentado Plano de Intervenção Ambiental (PIA), protocolado sob nº 135042254, contendo inventário florestal e censo arbóreo elaborados pela responsável técnica Lívia Ferreira da Silva, CREA-MG nº 361.972/D, ART nº MG20264643276, contemplando a caracterização florística e volumétrica das áreas requeridas para intervenção.

Durante a vistoria técnica, não foi constatada a presença de material lenhoso remanescente proveniente da intervenção corretiva, razão pela qual não haverá emissão de autorização para aproveitamento de produtos e subprodutos florestais oriundos dessa modalidade de intervenção. Para as intervenções convencionais de supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, foi aferido volume total de 4.566,69 m³ de lenha e 135,50 m³ de madeira, destinados à produção de carvão vegetal, comercialização "in natura", uso interno no imóvel e incorporação ao solo dos resíduos florestais.

Na área objeto de corte corretivo de árvores isoladas foi identificada a supressão de 13 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), espécie protegida por legislação específica. Verificou-se que a área possui uso antrópico consolidado, conforme análise de imagens históricas disponíveis no Google Earth. A área total da intervenção corretiva corresponde a 25,90 ha.

A regularização da supressão dos pequizeiros mostrou-se tecnicamente viável no presente caso. O requerente propôs o plantio compensatório de 35 mudas de *Caryocar brasiliense* referente à compensação parcial pela supressão de sete indivíduos, quantitativo considerado tecnicamente satisfatório em razão da ampla ocorrência regional da espécie. Para os seis indivíduos remanescentes, a compensação será realizada mediante recolhimento pecuniário correspondente a 600 (seiscentas) UFEMGs, em conformidade com a legislação vigente.

Os cadastros junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR foram devidamente formalizados nas modalidades compatíveis com as intervenções requeridas, abrangendo UAS, Corte de Árvores Isoladas e ASV.

Foram apresentados os comprovantes de recolhimento das taxas de expediente, taxa florestal e demais encargos incidentes, observando-se que, para a intervenção corretiva, a taxa florestal foi devidamente quitada em valor correspondente ao dobro, conforme previsão normativa. A reposição florestal referente à intervenção corretiva foi regularizada no âmbito do auto de infração.

A reposição florestal relativa à intervenção convencional corresponde ao volume total de 4.702,19 m³. Para atendimento da obrigação ambiental, foi apresentado Projeto de

Plantio de Floresta de Produção contemplando o plantio mínimo de 28.214 indivíduos arbóreos, projeto este considerado tecnicamente apto à execução.

Por fim, após a aprovação do presente parecer técnico e consequente emissão da autorização para intervenção ambiental, as áreas anteriormente suspensas em decorrência do Auto de Infração nº 700058/2025 estarão aptas à continuidade regular das atividades propostas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme estudos ambientais apresentados, as intervenções requeridas poderão ocasionar impactos ambientais relacionados, principalmente, à supressão da cobertura vegetal nativa, alteração da paisagem, exposição do solo, intensificação de processos erosivos, redução pontual de habitats e interferências sobre recursos hídricos superficiais.

Para mitigação dos impactos identificados, foram propostas medidas ambientais preventivas e corretivas, incluindo controle de processos erosivos, manejo adequado do solo, preservação das APPs remanescentes, execução de PRADA, afugentamento e resgate de fauna, além da compensação florestal e monitoramento das áreas em recuperação.

Impacto Ambiental	**Medida Mitigadoras e Compensatórias**
Vibrações e Ruídos	Utilização dos equipamentos de segurança – EPIs, sobretudo, protetores auriculares. Cabe ressaltar que no local não existe residências próximas.
Resíduos Sólidos	Como não ocorre uma coleta de lixo no local, os resíduos devem ser armazenados em tambores de forma temporária. Os resíduos com potencial para se reciclar, serão enviados a associação local e o restante levados para o ponto de coleta mais próxima. Embalagens e resíduos considerados perigosos serão destinados a empresa devidamente licenciadas.
Poluente atmosférico	Devido a movimentação de máquinas, os funcionários devem estar equipados com EPIs, além da limitação de velocidade dos veículos.

	Implantar programa de manutenção dos equipamentos e veículos.
Desmatamento	Remoção de epífitas e posterior reintrodução na Reserva Legal ou APP. Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação; Todas as espécies imunes relacionadas no inventário florestal serão preservadas; Executar o PRADA pela intervenção em APP. Toda a vegetação retirada, inclusive da destoca, será utilizada seguindo as determinações constantes nas normas do órgão responsável pela Política Florestal no Estado, que é o Instituto Estadual de Florestas - I.E.F.
Fauna	Executar o programa de afugentamento durante a supressão de vegetação; Realizar a supressão no sentido a Reserva Legal e da vegetação remanescente, para que dê tempo dos animais se abrigarem; Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia; Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
Erosão e assoreamento curso hídrico	Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área; Implantar a atividade de acordo com o cronograma evitando assim que o solo fique descoberto de vegetação por muito tempo; Manter totalmente preservada a área de preservação permanente e Reserva Legal;
Perda de nutrientes do solo	Esse efeito pode ser bastante minimizado no momento em que raízes, folhas e a casca da árvore são deixados no solo na colheita do eucalipto. A deposição desses resíduos, denominada serapilheira, devolve ao solo grande parte dos nutrientes contidos na árvore. Estima-se que, para cada tonelada de madeira gerada, seja produzido, como resíduo, 0,3 a 0,35 tonelada de serapilheira.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedidos de intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, sendo: supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo", em área correspondente a 76,7550 ha e corte ou aproveitamento de 11.665 árvores isoladas nativas vivas", distribuídas em área de 64,53 ha, ambas em caráter convencional; bem como a intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP", em área de 2,1960 ha e corte ou aproveitamento de 356 árvores isoladas nativas vivas", em área de 25,90 ha, ambos em caráter corretivo, conforme informado pelo gestor do processo.

O bioma é o cerrado e fisionomia de cerrado/campo sujo/ floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração e árvores isoladas em pastagem exótica, conforme registro do gestor do processo.

As intervenções requeridas destinam-se ao desenvolvimento das atividades de agricultura, pecuária, silvicultura e barramento hídrico no imóvel rural denominado Fazenda Cortados,

localizado no município de Cordisburgo/MG.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização das intervenções, que estão situadas no município de Cordisburgo e da atividade que não está sujeita ao licenciamento ambiental, conforme atestado pelo gestor do processo.

A área na qual se requer as intervenções está na posse e propriedade da requerente, conforme registro do imóvel de ID n°. 102135271.

Os comprovantes de pagamento à que se refere à taxa de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, nos termos do que exige a Lei n° 22.796, de 2017, apresentados no ato da formalização do processo.

A publicação referente ao pedido é parte dos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal n°. 15.971, de 2006, de ID n°. 104940874.

O imóvel rural encontra-se regularmente inscrito no Cadastro Ambiental Rural sob nº MG-3118908-8F8C7CE10B5A44A983ECBF247B07C4EE, possuindo Reserva Legal averbada, preservada e em conformidade com os percentuais previstos na legislação ambiental vigente, conforme atestado pelo gestor do processo.

Consta dos autos a ocorrência de intervenção ambiental irregular relacionada à supressão de árvores isoladas e intervenção em APP sem autorização prévia do órgão ambiental competente, circunstância que ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 700058/2025.

Entretanto, verifica-se que houve a regularização administrativa da infração ambiental, mediante parcelamento do débito, recolhimento das taxas florestais devidas em dobro, quitação da reposição florestal corretiva e apresentação da documentação pertinente, permitindo a análise das intervenções em caráter corretivo, conforme previsão normativa aplicável.

No tocante às intervenções em APP, observa-se que estas se destinam à implantação e manutenção de barramento hídrico voltado à dessedentação animal, irrigação e regularização hídrica, enquadrando-se nas hipóteses de interesse social previstas no art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Verifica-se ainda que foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, considerado tecnicamente apto, destinado à compensação ambiental pela intervenção em APP, bem como proposta compensatória referente à supressão de indivíduos de Caryocar brasiliense (pequizeiro), espécie protegida por legislação específica.

Constam também comprovantes de recolhimento das taxas de expediente, taxas florestais, e demais encargos incidentes sobre as intervenções requeridas.

Após análise técnica e jurídica dos autos, não foram identificados impedimentos legais ou processuais ao deferimento do requerimento, desde que observadas integralmente as medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes estabelecidas no parecer técnico.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4° e exigir o cumprimento da compensação florestal pelo corte de pequizeiro e monitorar as condicionantes.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se o deferimento do requerimento para “Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo”, em área de 76,7550 ha; “Corte ou aproveitamento de 11.665 árvores isoladas nativas vivas”, em área correspondente a 64,53 ha, ambos em caráter convencional; bem como “Intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP”, em 2,1960 ha, e “Corte ou aproveitamento de 356 árvores isoladas nativas vivas”, em área de 25,90 ha, ambos em caráter corretivo, destinados às atividades de agricultura, pecuária, silvicultura e barramento hídrico, no município de Cordisburgo/MG.

O material lenhoso proveniente das intervenções autorizadas terá como destinação a produção de carvão vegetal, comercialização “in natura”, utilização interna no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos e resíduos florestais “in natura”.

Cumpre advertir ao empreendedor que o descumprimento de quaisquer condicionantes estabelecidas neste parecer técnico, bem como a realização de alterações, ampliações ou modificações no empreendimento sem a devida e prévia anuência dos órgãos ambientais competentes, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilizações legais pertinentes.

Ressalta-se, ainda, que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte não possui responsabilidade técnica ou jurídica quanto à veracidade, consistência e eficiência dos estudos ambientais apresentados, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor e de seus respectivos responsáveis técnicos a elaboração, implantação, execução e comprovação das medidas e programas ambientais propostos.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Em razão da intervenção em 2,1960 ha de Área de Preservação Permanente – APP, foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), protocolado sob nº 135042264, contemplando a recomposição de área equivalente a 2,30 ha, incluindo áreas atualmente desprovidas de cobertura vegetal nativa.

O projeto objetiva promover a recuperação ambiental das APPs da Fazenda Cortados, considerando as características bióticas, abióticas, florísticas e fitofisionômicas regionais, mediante enriquecimento florístico e adoção de técnicas de restauração ecológica.

Os responsáveis técnicos pelo PRADA são o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Samuel Marques Socorro, CREA nº 242431/D, ART nº MG20243384199, e a Engenheira Florestal Lívia Ferreira da Silva, CREA nº 361.972/D, ART nº MG20243384201. Após análise técnica, o projeto foi considerado apto à execução.

Coordenadas de implantação do projeto:

X=586642 / Y=7886853;

X=586877 / Y=7886773;

X=587338 / Y=7886374.

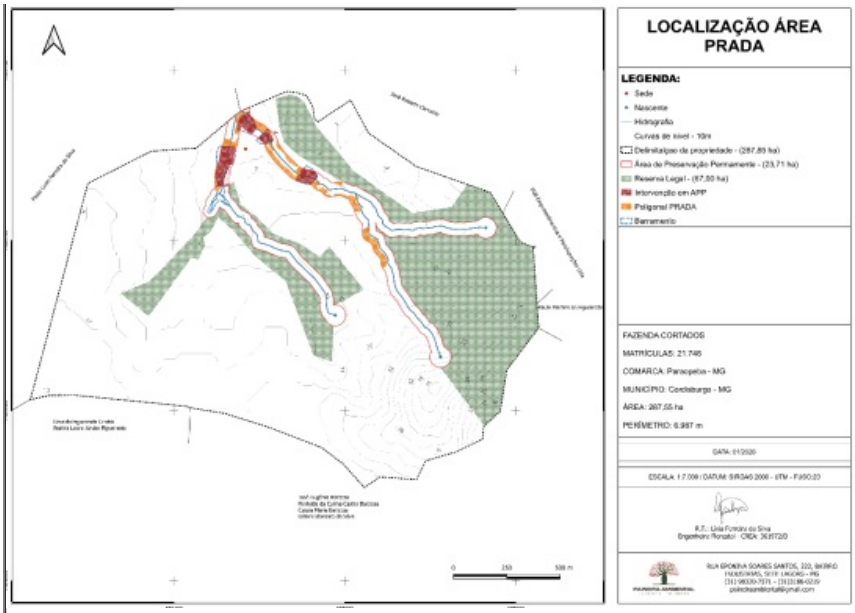

Figura 10 – Área prevista para implantação do PRADA. Fonte: Projeto apresentado.

Conforme dados extraídos do Plano de Intervenção Ambiental, foi constatada a supressão de 13 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), espécie protegida por legislação específica. A supressão ocorreu em área antropizada destinada ao corte de árvores isoladas.

Como medida compensatória, foi proposto o plantio de 35 mudas de pequizeiro, na proporção de 5:1, correspondente a 50% da compensação devida pela supressão dos indivíduos, complementada pelo recolhimento pecuniário correspondente a 600 (seiscentas) UFEMGs, conforme previsão legal vigente.

Os responsáveis técnicos pelo projeto compensatório são Samuel Marques Socorro e Lívia Ferreira da Silva, devidamente habilitados e vinculados às respectivas ARTs.

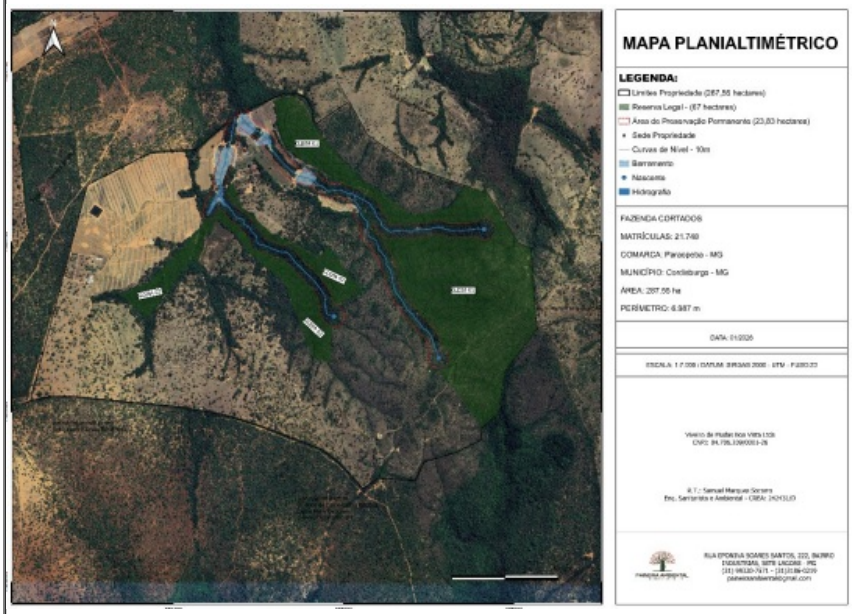

Figura 11 – Localização das áreas destinadas ao plantio compensatório. Fonte: Projeto de Compensação Ambiental.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se enquadra.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O cumprimento da obrigação de reposição florestal proposta pelo requerente será realizado mediante formação de floresta própria com finalidade produtiva, conforme Projeto de Plantio de Florestas Próprias protocolado sob nº 135042289, a ser implantado no imóvel denominado Bela Vista – Parcela 04, localizado no município de Cordisburgo/MG. O imóvel é de propriedade de Wilian Marcio Franco, tendo como arrendatário Viveiro de Mudas Boa Vista Ltda, conforme documentação protocolada (139497139).

Conforme dados constantes no Plano de Intervenção Ambiental (PIA), o inventário florestal estimou rendimento volumétrico total correspondente a 4.566,69 m³ de lenha e 135,50 m³ de madeira, totalizando 4.702,19 m³ de produtos florestais. Ressalta-se que a reposição florestal referente à intervenção corretiva já foi devidamente regularizada no âmbito do Auto de Infração nº 700058/2025.

Assim, para atendimento da obrigação vinculada às intervenções convencionais, foi calculada a necessidade de plantio de 28.214 indivíduos arbóreos, adotando-se o parâmetro técnico de 06 árvores por metro cúbico de produto florestal suprimido.

O projeto de recomposição produtiva prevê espaçamento de 3,30 metros entre linhas e 1,70 metros entre plantas, organizadas em três linhas sucessivas intercaladas por corredores de 28 metros, resultando em densidade aproximada de 550 árvores por hectare. Considerando tal configuração silvicultural, estimou-se a necessidade mínima de 51,30 hectares para cumprimento integral da obrigação de reposição florestal. Para execução do projeto, foi disponibilizada área total de 60 hectares.

A área destinada à implantação da floresta de produção apresenta uso antrópico consolidado, conforme verificado por meio de análise de imagens históricas do Google Earth e documentação técnica constante nos autos do processo.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Efetuar o recolhimento de 600 (seiscentas) UFEMGs à Conta Recursos Especiais a Aplicar, nos termos do art. 50 da Lei Estadual nº 14.309/2002 e conforme previsão da Lei Estadual nº 10.883/1992, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012, correspondente à compensação pela supressão de 06 (seis) indivíduos de pequizeiro.	Antes da emissão da autorização.
2	Iniciar a execução do Projeto de Compensação pela supressão de pequizeiros nas áreas indicadas nos estudos apresentados.	Em até 12 (doze) meses contados da emissão da autorização.

3	Apresentar relatório técnico de implantação do Projeto de Compensação, contendo identificação das espécies plantadas, quantitativo de mudas, tratos silviculturais executados, registro fotográfico e demais informações pertinentes. Caso haja alteração de responsável técnico, deverá ser apresentada a respectiva ART.	Anualmente, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, até a conclusão do projeto.
4	Iniciar a execução do PRADA em área mínima de 2,30 ha, nas coordenadas X=586642/Y=7886853, X=586877/Y=7886773 e X=587338/Y=7886374.	Em até 12 (doze) meses contados da emissão da autorização.
5	Apresentar relatório técnico e fotográfico referente à execução do PRADA, contendo informações sobre espécies implantadas, quantitativo de mudas, tratos culturais realizados e evolução da recomposição ambiental. Em caso de substituição do responsável técnico, apresentar ART correspondente.	Anualmente, até a conclusão integral do projeto.
6	Executar integralmente a Reposição Florestal conforme Projeto de Plantio apresentado, observando que o início da execução deverá ocorrer no mesmo ano agrícola ou, excepcionalmente, no ano agrícola subsequente ao da supressão da vegetação nativa, vedada qualquer prorrogação de prazo, nos termos do art. 118 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Coordenadas UTM da área de plantio: X=587216/Y=7887946.	Até 30 de junho de 2027.
7	Apresentar relatório técnico e fotográfico referente à execução e manutenção da Reposição Florestal, acompanhado da respectiva ART, quando aplicável.	Anualmente, pelo período de 06 (seis) anos contados da emissão da autorização.
8	Executar integralmente o Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna durante todas as etapas de supressão da vegetação nativa.	Durante toda a fase de intervenção ambiental.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES
MASP: 1146949-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano
MASP: 0.801.849-1.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano**, **Servidora Pública**, em 25/05/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães**, **Servidor (a) Público (a)**, em 25/05/2026, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140601152** e o código CRC **FFA68B6F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0043776/2024-93 SEI nº 140601152